

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Processo: 0083919-72.2010.8.16.00114

PAULO TEIXEIRA FERRAZ E SILVA, já qualificado nos autos, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente perante V. Exa., expor e requer:

01 – O Relatório do Sr. Administrador Judicial quanto a formação do passivo da massa falida constante às folhas 728.1, merece reparos no seguinte sentido:

**“III – Em relação as “demandas que tramitam em juízos distintos nas quais
são discutidos os débitos da massa”:**

A - Não foi relacionado os autos 5017066-38.2019.4.04.7001 – CREDOR – Caixa Econômica Federal – FASE ATUAL - Exceção de Pré-Executividade comunicada nos autos falimentares MOV. 710.1 FOLHAS 03 parte final;

Por derradeiro, sendo esta a primeira vez que a falida MUNDIAL toma conhecimento da referida execução fiscal, informa que protocolou nos autos Nº: 5017066-38.2019.4.04.7001/PR exceção de pré-executividade onde requer a prescrição do crédito tributário (doc. Anexo).

B - Não foi relacionado os autos 0203419-31.2006.8.26.0100 – Ação de Execução – CREDOR: BRASKEM S/A – FASE ATUAL: Busca de ativos. Consta da relação de credores mov. 469.2 e 469.3;



C – Autos 0002375-47.2013.8.16.0179 - Ação Monitória.

Nos autos esta se discutindo a cessão de direitos do CREDOR BRDE para o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA CF ("FUNDO"), eis que se questiona a validade da cessão de direitos ante a ausência de comunicação da cessão aos devedores na forma prevista em contrato.

02 - São essas as considerações.

N.T.P.D.

Londrina-Pr., 07 de Maio de 2024

JOSE CARLOS TORRECILHAS

OAB/PR 22.083

